



(ANEXO I)

PROJETO BÁSICO

REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS DA CANDANGOLÂNDIA

(Quadra Poliesportiva 01 – QR 01, CJ RS; Quadra Poliesportiva 02 – QR5, CJ B;

Quadra Poliesportiva – QR4, CJ E; Quadra Poliesportiva 04 – QR7, CJ B)

Candangolândia, junho/2020

Governador Ibaneis Rocha

Administrador Regional José Luiz Gonzalez Rodriguez

Arq. Anibal Souza Barbosa

1. INTRODUÇÃO

Este Projeto Básico foi elaborado com o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra em questão à luz do Art. 7º, I da Lei Nº 8.666/93 e às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2. OBJETIVO

Fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas com base na definição da Lei n.º 8.666/93, art.6º, inciso IX que expõem as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos serviços/obra, bem como as da Administração Regional da Candangolândia – RA XIX, na qualidade de contratante.

3. CONTEÚDO

O processo contém informações e detalhes suficientes para a execução do serviço/obra de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica em anexo de autoria do Arquiteto Anibal Souza Barbosa, CAU nº A58917-9, composto pelos seguintes itens: Caderno de Especificações Técnicas; Planilha Quantitativa Orçamentária; Cronograma Físico Financeiro; Projetos Executivos e Complementares.

4. OBJETO

Contratação de empresa para executar a reforma das Quadras Poliesportivas da Candangolândia.

5. DA JUSTIFICATIVA

A referida obra será executada para atender aos anseios dos usuários das quadras poliesportivas no que tange à prática de atividades esportivas coletivas e comunitárias, levando-se em conta a segurança dos mesmos, haja visto que o mau estado de conservação atual dos equipamentos oferece riscos à integridade física dos usuários e, por isto, os reparos são considerados necessários.

6. DA DEFINIÇÃO DO PROJETO

O serviço a ser executado será: **reforma das quadras poliesportivas** com reparos no pavimento de concreto; troca de alambrados e portas danificados; pintura total do piso, alambrado e das traves metálicas e instalação de equipamentos esportivos e redes de proteção nas quadras poliesportivas da Região Administrativa da Candangolândia descritas abaixo:

1. Quadra Poliesportiva 01 – Endereço: QR 01 CJ RS;
2. Quadra Poliesportiva 02 – Endereço: QR 05 CJ B;
3. Quadra Poliesportiva 03 – Endereço: QR 04 CJ E;
4. Quadra Poliesportiva 04 – Endereço: QR 07 CJ B

7. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O local para a prestação do serviço será nas quadras poliesportivas da Candangolândia/DF (vide mapa – Planta de Localização).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Prestar os serviços conforme o projeto apresentado de acordo com o código de Edificações vigente e com as normas vigentes da Região Administrativa;
- 8.2 Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas a serem apresentadas pela Administração;
- 8.3 Oferecer garantia dos serviços executados, dos materiais utilizados, contra defeitos, obrigando-se a substituição destes, sem ônus para a Contratante;
- 8.4 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado;
- 8.5 Utilizar equipamento, maquinário e materiais adequados à execução dos serviços, bem como EPI – Equipamentos de Proteção Individual;
- 8.6 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que causa à Administração Regional, ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste convite;

- 8.7 Oferecer garantia mínima de 05 (cinco) anos, pelos serviços prestados e materiais empregados, comprometendo-se efetuar a substituição destes, nos casos de constatadas incorreções às custas da Contratada;
- 8.8 Demolir e refazer os serviços rejeitados pela Fiscalização da Administração Regional, ficando por conta da mesma, as despesas desses serviços;
- 8.9 Retirar da obra, imediatamente, qualquer empregado, tarefeiro, operário, que venha demonstrar conduta imprópria ou incapacidade técnica;
- 8.10 Restaurar qualquer dano aos bens públicos ou particulares, durante a execução das obras;
- 8.11 Todos os serviços necessários à implantação das obras, como locação, nivelamento e movimento de terra serão de responsabilidade da Contratada, obedecendo às plantas fornecidas e instruções da Fiscalização da Administração Regional;
- 8.12 Fixar placa indicativa com o nome da Empresa e dos Responsáveis Técnicos conforme exigências do CREA/CAU;
- 8.13 Providenciar o registro da obra junto ao CREA/CAU, licença para a construção na GEOAPRO-RA/XIX e os pedidos de ligações provisórias junto às Concessionárias.
- 8.14 É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro, das Planilhas Orçamentárias e das Vistorias Iniciais pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico a cujo cargo ficará a execução da obra;
- 8.15 Apresentar declaração de que não tem em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do art. 27, V, da Lei 8.666/93, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da constituição de 1988, salvo na condição de Menor Aprendiz, na forma da lei;
- 8.16 As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais que comprovem os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, garantindo que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;
- 8.17 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que as empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 9.1 Indicar o local onde deverão ser executados os serviços;
- 9.2 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, materiais e mão de obra;
- 9.3 Permitir aos funcionários da Contratada, livre acesso às dependências da Contratante, com vistas à execução dos serviços solicitados;
- 9.4 Efetuar pagamentos devidos de acordo com a legislação vigente e o cronograma aprovado.

10. DO TRATAMENTO DO IMPACTO AMBIENTAL

- 10.1 Para o projeto em questão não houve qualquer impacto ou dano ao Meio Ambiente;
- 10.2 A área se encontra livre e desobstruída para a construção da edificação, vide mapa – Planta de Locação;
- 10.3 Cabe à CONTRATADA providenciar, junto aos órgãos competentes, todos e quaisquer tipos de autorizações e licenças para o corte, poda, retirada de árvores, arbustos e quaisquer outras interferências a flora local não cabendo à CONTRATANTE e/ao Executor do Projeto e ao Executor do Contrato quaisquer ônus cabíveis acerca de danos causados ao meio ambiente.

11. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 A presente discriminação da Planilha Orçamentária anexa a este processo foi elaborada abrangendo os materiais, serviços e mão-de-obra utilizados na construção e/ou execução do serviço/obra objeto deste processo;
- 11.2 Os grupos e os itens orçamentários adotados visam maior flexibilidade na composição e estruturação do orçamento, sem prejuízo da clareza e racionalidade necessárias ao seu entendimento;
- 11.3 Adotaram-se, na Discriminação Orçamentária e na Regulamentação de Preços e Medição dos Serviços, as unidades mais usuais de medição conforme normas técnicas;
- 11.4 Foram usados como fonte mercadológica os valores e quantitativos de serviços alusivos da tabela pública da Caixa Econômica Federal do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e somente esta fonte;
- 11.5 Aos demais valores e quantitativos de serviços que não compõem a tabela da SINAPI, e que estão localizados na Planilha orçamentária com o símbolo (*), foram realizadas 3 (três) consultas externas, via telefone e/ou correio eletrônico, à empresas particulares onde contam as seguintes informações: nome do estabelecimento, endereço, contato e o nome do responsável além da descrição do material/insumo, o dia e hora da consulta e o valor obtido, a fim de se impetrar o menor custo referente ao produto, em concordância com a Lei nº 8.666/93, vide demonstrativo de Orçamento Externo em anexo;
- 11.6 Os quantitativos apresentados na planilha orçamentária deverão ser verificados pelos licitantes, pois trata-se de empreitada por preço global. Desse modo, não serão aceitas quaisquer alegações decorrentes dos valores apresentados;
- 11.7 Todo material, insumo, mão de obra e equipamento especificado na Planilha Orçamentária, não utilizado na obra será descontado no recebimento da obra;
- 11.8 Todo material, insumo, mão de obra e equipamento especificado na Planilha Orçamentária, e utilizado na obra deverá ser comprovado mediante nota fiscal ou recibo, sob pena de ser desconsiderado;
- 11.9 A contratada, após a assinatura dos termos deste edital, estará de acordo e ciente com todas as condições e valores compostos pela Planilha Orçamentária;
- 11.10 Todas as marcas de produtos indicados nas Especificações e nos Projetos admitem similaridades, que deverá ser comprovada pela Contratada, e submetido à aprovação da Fiscalização e do Autor do Projeto;
- 11.11 O custo global da obra é de **R\$ 306.294,97** (trezentos e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 12.1 Os serviços deverão ser executados pela Contratada no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
- 12.2 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE um Cronograma Físico-financeiro que deverá ser cumprido pela CONTRATADA. Em caso de discordância a CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE;
- 12.3 Aos 20% da conclusão da obra, em não havendo obediência ao prazo de execução e do Cronograma Físico-financeiro, a CONTRATADA receberá uma ADVERTÊNCIA formal e por escrito com fito à ciência do atraso da obra;
- 12.4 Aos 80% da conclusão da obra, em não havendo obediência ao prazo de execução e do Cronograma Físico-financeiro, a CONTRATADA receberá uma ADVERTÊNCIA formal e por escrito com fito à ciência do atraso da obra;

12.5 Findo o prazo final da obra, em não havendo obediência ao prazo de execução e do Cronograma Físico-financeiro, a CONTRATADA receberá uma NOTIFICAÇÃO formal e por escrito com fito à ciência do atraso da obra onde a CONTRATADA deverá prestar contas por escrito à CONTRATANTE pelo motivo do atraso que fará juízo ao acato de decisão favorável ou não pelo Executor do Contrato;

12.6 Em não havendo decisão favorável pelo Executor do Contrato, a CONTRATADA sofrerá multa diária, após a data limite para o término do objeto, no valor de 0,5% do valor da obra;

12.7 Multas e demais penalidades consultar contrato em anexo.

13. DA ACESSIBILIDADE

13.1 É indispensável a leitura completa da ABNT NBR 9050/2004, que trata da Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;

13.2 A Contratada deverá observar atentamente as questões de ACESSIBILIDADE, de acordo

com a norma NGB 9050, garantindo o acesso às pessoas com deficiência e aos portadores de necessidades especiais;

13.3 Ao serem constatadas irregularidades e descumprimentos dos padrões estabelecidos, a Contratada será obrigada a refazer o serviço a fim de adequá-lo à norma;

13.4 O Executor da obra e o Responsável Técnico serão responsabilizados pela Acessibilidade das Pessoas com deficiência e dos Portadores de Necessidades Especiais, sendo obrigados a reparar eventuais erros de execução e /ou inadequação à Norma;

13.5 Deverão ser observados, dentre outros, os seguintes parâmetros: pessoas com cadeiras de rodas; idosos, obesos, crianças; área de circulação e acessos; largura para deslocamento; área para manobra de cadeiras de rodas; parâmetros visuais e auditivos; sinalizações; rotas de fuga; escadas e rampas; plataformas; estacionamentos, sanitários; assentos; calçadas e passeios livres

de obstáculos; serviços em geral; etc.

14. DO ACOMPANHAMENTO DA OBRA

14.1 Os serviços ficarão sob fiscalização da Administração Regional e será acompanhada diariamente pelo Executor do Contrato e pelo Autor do Projeto.

14.2 Será objeto de acompanhamento: fotos, diários, anotações e quaisquer outros meios que comprovem o andamento da obra;

14.3 A CONTRATADA a é responsável pela aquisição e utilização nos locais de trabalho, do Diário de obras, o qual deverá ser mantido atualizado pelo Responsável Técnico, indicado na ocasião de apresentação da proposta;

14.4 A CONTRATADA deverá dispor de Diário de Obras quantos se fizerem necessários aos dias de trabalho e que deverão ser entregues ao Executor do Contrato para anexação ao processo;

14.5 Em caso de substituição do Responsável Técnico, a Contratada deverá comunicar, por escrito, à Fiscalização;

14.6 Deverá conter na obra profissional responsável, habilitado para esclarecimento de eventuais dúvidas e/ou correlatos à obra.

15. DO PAGAMENTO DA OBRA

O pagamento da obra será liquidado em 04 parcelas, a saber:

Pagamento	Cronograma Físico da Obra		Cronograma Financeiro do Processo	
	% executada	% a concluir	% valor	% valor restante
1º pagamento	25%	75%	22,5%	77,5%
2º pagamento	50%	55%	45,0%	55,0%
3º pagamento	75%	25%	67,5%	32,5%
4º pagamento	100%	0%	90,0%	10%
5º pagamento	Somente após Vistoria final e Recebimento Definitivo		100%	0%

15.1 O 4º pagamento, referente à conclusão total da obra, está vinculado à emissão da Vistoria Final e do Recebimento Provisório, emitidos pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

15.2 O 5º e último pagamento, referente à conclusão total do processo será efetuado somente após a entrega de todos os documentos necessários ao encerramento do processo licitatório bem como a inclusão do Recebimento Definitivo, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.3 A CONTRATADA deverá fazer a solicitação do pagamento mediante documento padrão (Solicitação de Pagamento) com antecedência mínima de 2 dias úteis ao prazo de recebimento da nota;

15.4 O pagamento somente será liberado pelo Executor do Contrato mediante vistoria no local onde o mesmo atestar a conclusão da etapa solicitada;

15.5 Não havendo concordância, a CONTRATADA deverá dar prosseguimento à obra a fim de concluir a etapa solicitada;

15.6 Para o pedido do 1º pagamento a CONTRATADA deverá entregar, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Documentação fiscal eletrônica com o valor total e com validade atualizada com a entrega das certidões de regularidade fiscal com a seguridade social (INSS), com o FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada, juntamente com a apresentação das faturas;
- Nota Fiscal do material utilizado na obra correspondente ao período solicitado;
- Relação de Empregados;
- ART (CREA-DF/) e/ou RRT (CAU/DF);
- Para os pedidos do 2º, 3º e 4º pagamentos a CONTRATADA deverá entregar, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos;
- Documentação fiscal eletrônica com o valor total e com validade atualizada;
- Nota Fiscal do material utilizado na obra correspondente ao período solicitado;

- Diário de Obras de Todo o período da obra;
- O 5º e último pagamento está condicionado ao término total do serviço/obra, à entrega de todos os documentos que se fazem necessários ao processo licitatório e à vistoria da Comissão de Recebimento Definitivo;

15.7 Com base no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993, serão efetuados pagamentos proporcionais à execução financeira da obra por meio de medição objetiva para a administração local. Não serão utilizados, como critério de pagamento para esse item, valores mensais fixos, cujo objetivo é evitar desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual;

16. DO ENCERRAMENTO DA OBRA

16.1 Para cada pedido de pagamento por parte da CONTRATADA será elaborado, mediante fiscalização da etapa da obra, Vistoria constante de fotos com indicação da etapa atual e restante com a devida assinatura do Executor do Contrato;

16.2 Para o pedido de pagamento final por parte da Contratada será elaborado, mediante fiscalização da etapa da obra, termo de Recebimento Provisório constante de fotos com indicação de obra acabada com a devida assinatura do Executor do Contrato;

16.3 A obra será considerada encerrada após a entrega, por parte da CONTRATADA, de todos os documentos legais e obrigatórios exigidos pela Administração Regional mediante fiscalização completa pelo Executor do Contrato, pelo Autor do Projeto e Comissão de Recebimento Definitivo, atestado por documento que comprove a situação finalizada;

16.4 A obra será considerada entregue após a retirada de cercas, barracos, placas, entulhos, sobra de material e limpeza total da área.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os pedidos de esclarecimentos dos interessados, aos termos da presente e seus anexos deverão ser dirigidos ao Executor da Obra;

17.2 A Documentação de Habilitação de Regularidade Jurídica deverá conter a seguinte documentação: Registro comercial em caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus atuais administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.3 A Documentação de Habilitação de Regularidade Fiscal e Trabalhista deverá conter a seguinte documentação: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço conforme determinação da alínea "a", do artigo 27, da Lei 8.036/90; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito para com o INSS, nos termos da Lei 8.212/91; Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal (Certidão de Quitação Plena), no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

17.4 A Documentação de Habilitação de Qualificação Técnica deverá conter a seguinte documentação: Comprovação através de apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da empresa licitante na execução junto à atestante, de serviço compatível com o objeto desta licitação em porte, prazo, quantidades e características equivalentes aos exigidos pela Administração Regional da Candangolândia, indicando o local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos do serviço, bem como expressa declaração de boa qualidade dos produtos oferecidos e serviços prestados; o(os) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço, e-mail e o telefone fixo de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a Administração Regional da Candangolândia através da Comissão Permanente de Licitação possa valer-se para manter contato, se necessário; a Administração Regional da Candangolândia se reserva o direito de verificar in loco a qualidade dos serviços;

17.5 A empresa deverá declarar, como condição de habilitação, que possui equipe técnica com conhecimentos específicos e condições plenas, no âmbito do Distrito Federal, necessárias à prestação dos serviços, com estrita observância dos prazos de entrega estipulados neste documento;

17.6 A empresa deverá apresentar contrato social com objeto compatível ao desta licitação;

17.7 A empresa deverá comprovar possuir registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/DF);

17.8 Quando da apresentação de outros documentos, para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar juntamente com os documentos exigidos acima, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública das 03 (três) esferas do governo; declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de Menor aprendiz, na forma da lei; prova de inexistência de condenação cível por ato de improbidade administrativa, mediante a apresentação de Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa (CNIA), em nome da pessoa jurídica e seus sócios.

17.9 De acordo com o art. 8º do Decreto 32.751/2011 alterado pelo Decreto 37.843/2016, fica impossibilitada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres."

18. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

18.1 As Especificações Técnicas constituintes deste Projeto Básico têm como objetivo definir os materiais, equipamentos e serviços da obra em questão;

18.2 Os serviços serão executados de acordo com as normas e métodos previstos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

18.3 Os participantes da presente Licitação deverão visitar previamente o local onde serão executadas as obras, pois não serão aceitas alegações posteriores, originárias do desconhecimento do local, do objeto e dos valores referentes à Planilha Orçamentária da licitação após a assinatura do contrato;

18.4 Os assuntos aqui tratados obedecem a Lei nº 8.666 de 21/06/93, republicada no DOU - Diário Oficial da União em 06 de julho de 1994, e Decreto Lei nº 92.100 de 10/12/1985 atualizada pela Portaria nº 2.296 do MARE-Ministerio da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de junho de 1997;

18.5 Para a perfeita execução e completo acabamento dos serviços referidos no presente caderno, a construtora se obriga, sob as responsabilidades penais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa, necessária para o andamento dos trabalhos, além de prestar todas as condições necessárias para o perfeito andamento dos trabalhos, estando totalmente comprometida com a realização da obra, com o cumprimento dos prazos de entrega da obra executada dentro dos padrões contratuais.

18.6 A firma contratada não poderá subcontratar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, para cada tipo de serviço, não ultrapassando 30% (trinta por cento) do valor da obra, quando autorizada por esta RA-XIX, mantida sua responsabilidade direta e integral perante a mesma.

18.7 A subcontratação, quando permitida no projeto básico e/ou caderno de especificações, será regida por analogia pelos parâmetros estabelecidos pelo artigo 48, inciso III, do Estatuto das Microempresas (LC 123/2006);

18.8 Será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

18.9 A microempresa ou empresas de pequeno porte deverá preencher todos os requisitos aplicados à habilitação jurídica do licitante vencedor;

18.10 Os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, após manifestação formal da empresa licitante.

18.11 À contratada caberá a responsabilidade das instalações provisórias e dos transportes dentro e fora do canteiro e o cumprimento de todas as obrigações com os trabalhadores, conforme as leis trabalhistas.

18.12 Correrá por conta exclusiva da construtora, a responsabilidade de quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, e ainda que resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, a danificação das obras em construção, até o recebimento das mesmas pela RA-XIX, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por parte dos serviços contratados.

18.13 A contratada é obrigada, por força da legislação em vigor, a satisfazer as exigências de segurança, higiene e medicina do trabalho.

18.14 Em se tratando via de grande fluxo, a construtora deverá projetar e colocar sinalizações devidas, placas de indicação ou de aviso, obedecendo as normas do DETRAN e estas terão que ser aprovadas pelo referido órgão, que concerne a segurança do pedestre e do veículo.

18.15 Caberá à empreiteira toda e qualquer responsabilidade referente a acidente, que por ventura se verifique por falta ou insuficiência de sinalização.

18.16 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos seus funcionários no período de trabalho perante as leis trabalhistas

18.17 A firma construtora é obrigada a obter as licenças e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos previstos por lei e observando os dispositivos legais, referentes aos serviços e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos que digam respeito aos serviços.

18.18 É obrigada, igualmente, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo aquelas, que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao proprietário.

18.19 À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que estiver sujeita à construtora, sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas (quarenta e oito) a contar da solicitação competente a qualquer reclamação sobre defeito de serviço executado.

18.20 É assegurado ainda, à fiscalização, o direito de mandar retirar material defeituoso ou que não seja de boa qualidade observando as normas do item anterior.

18.21 A construtora assumirá responsabilidade pelos serviços, sua boa execução, bem como pelos danos decorrentes da realização do mesmo;

18.22 Para recebimento da obra a firma deverá apresentar ainda:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais (Parágrafo 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93), compreendendo;
- Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, conforme Lei Nº 8.212 de 1991;
- Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme Art. 27 da Lei Nº 8.036 de 11 de março de 1990;
- Certidão de Nada Consta Trabalhista;
- Diário de Obras.

18.23 A Contratada deverá obedecer fielmente à elaboração e às especificações do Projeto Executivo e da Planilha Orçamentária.

LOCALIZAÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS - RA-XIX

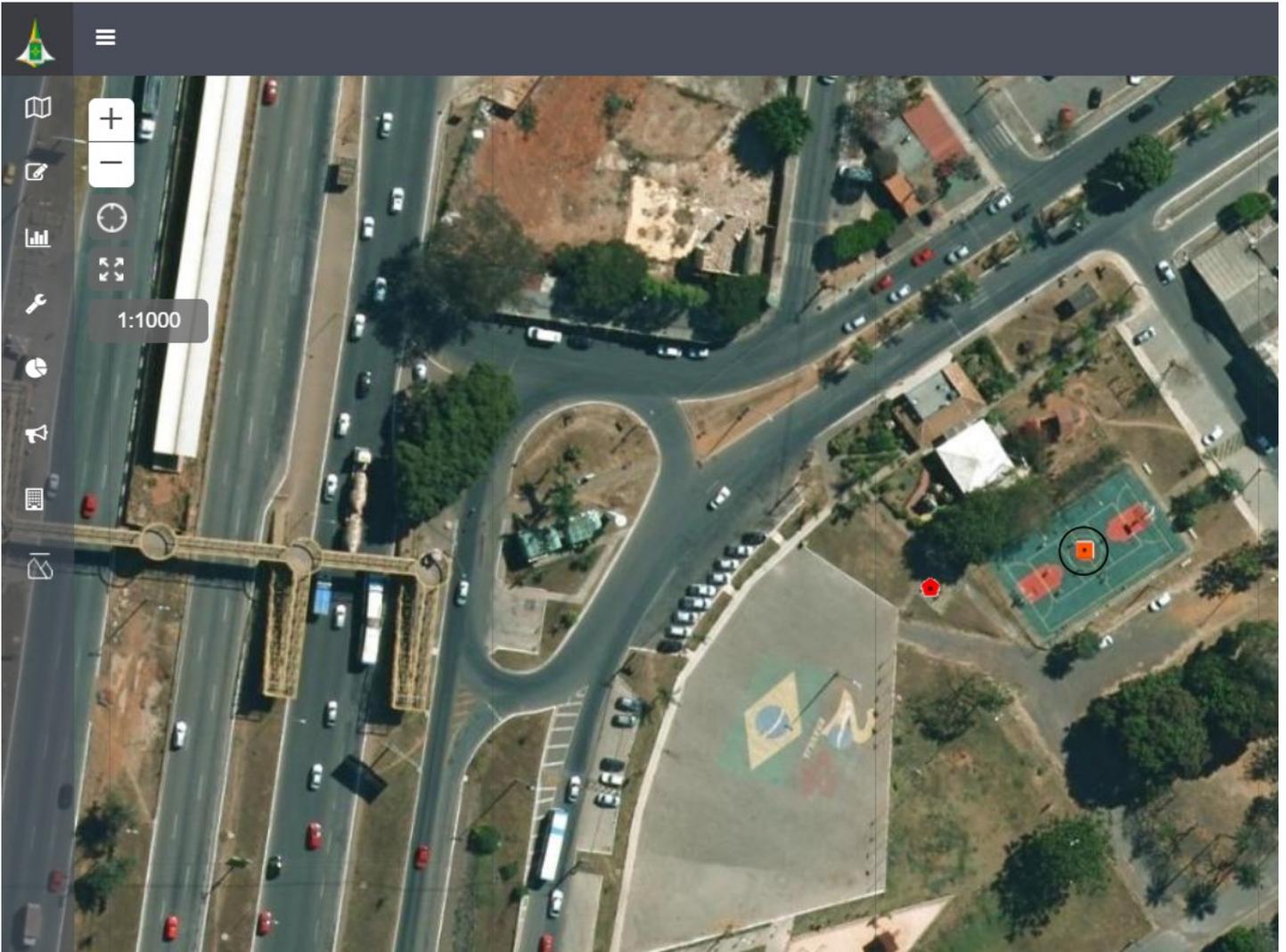


FIGURA 01 – LOCALIZAÇÃO DA QUADRA 01, QR 01 CJ RS

DADOS

Projeto: Projeto de Reforma e Revitalização de Quadra Poliesportiva

Endereço: QR 01 CJ RS – Candangolândia / DF

Área: 541m²

Proprietário: GDF

Tipo de Obra: Reforma e revitalização

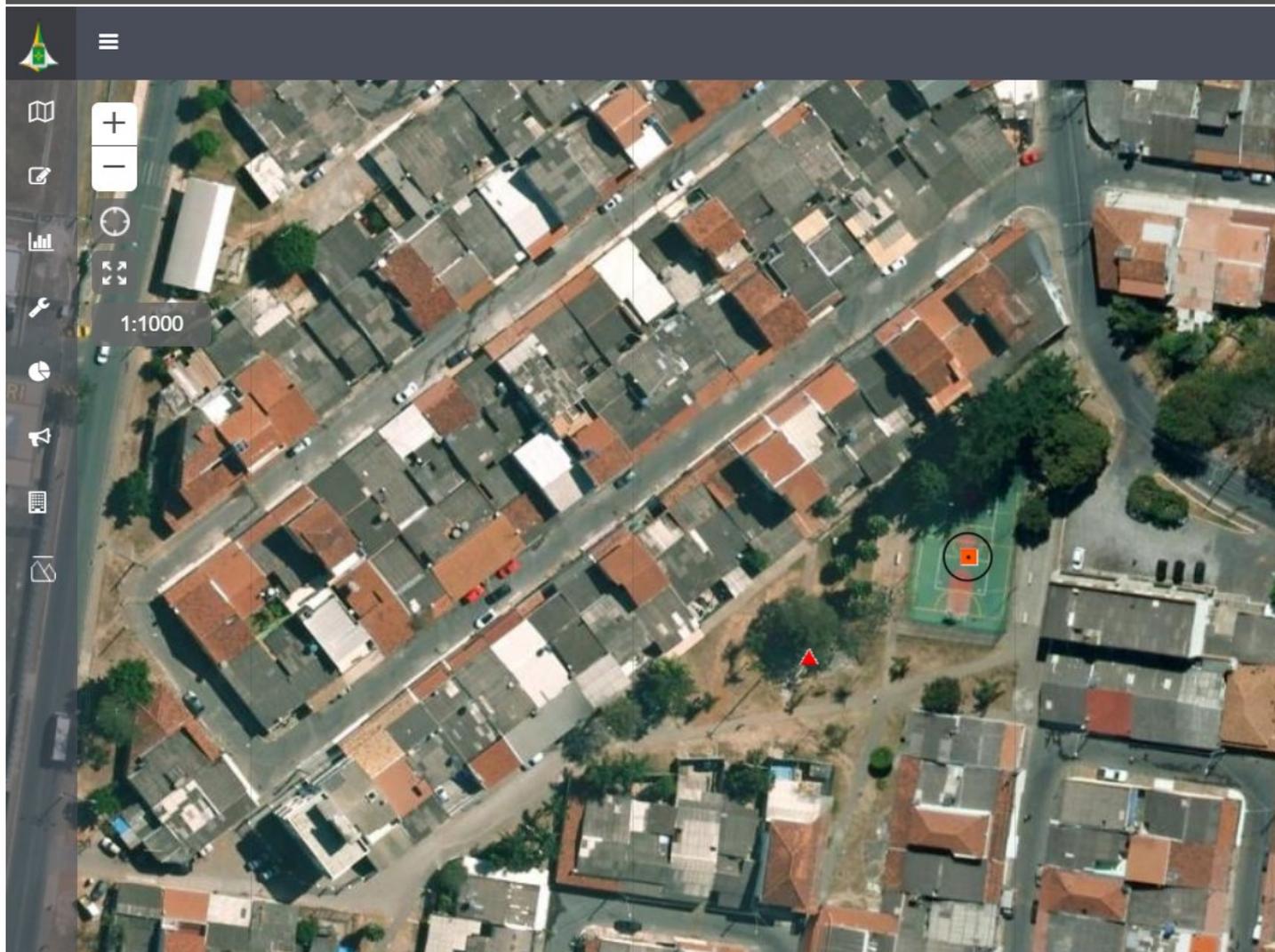


FIGURA 02 – LOCALIZAÇÃO DA QUADRA 02, QR 05 CJ B

DADOS

Projeto: Projeto de Reforma e Revitalização de Quadra Poliesportiva

Endereço: QR 05 CJ B – Candangolândia / DF

Área: 581,41m²

Proprietário: GDF

Tipo de Obra: Reforma e revitalização

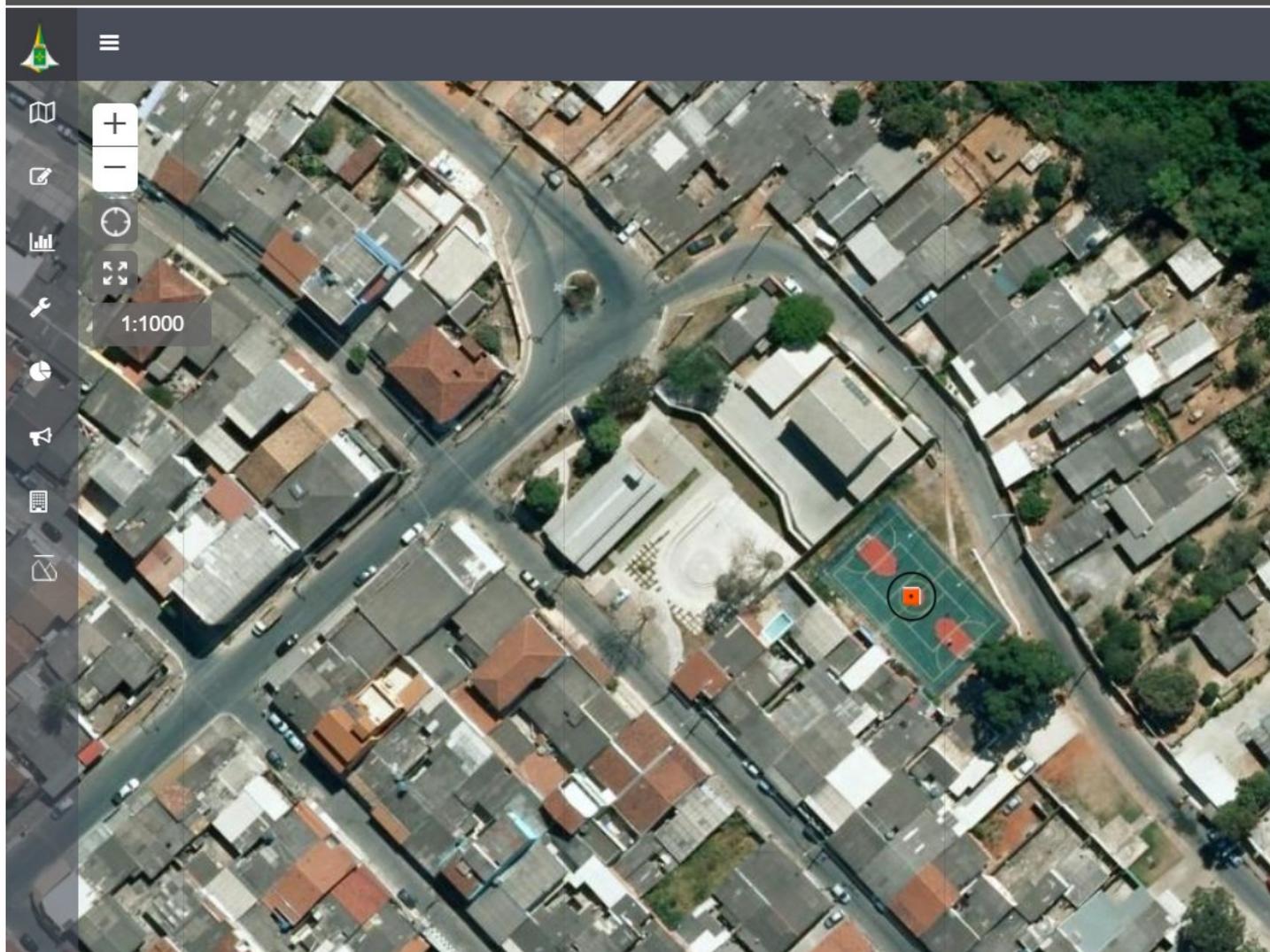


FIGURA 03 – LOCALIZAÇÃO DA QUADRA 03, QR 04 CJ E

DADOS

Projeto: Projeto de Reforma e Revitalização de Quadra Poliesportiva

Endereço: QR 04 CJ E – Candangolândia / DF

Área: 657m²

Proprietário: GDF

Tipo de Obra: Reforma e revitalização

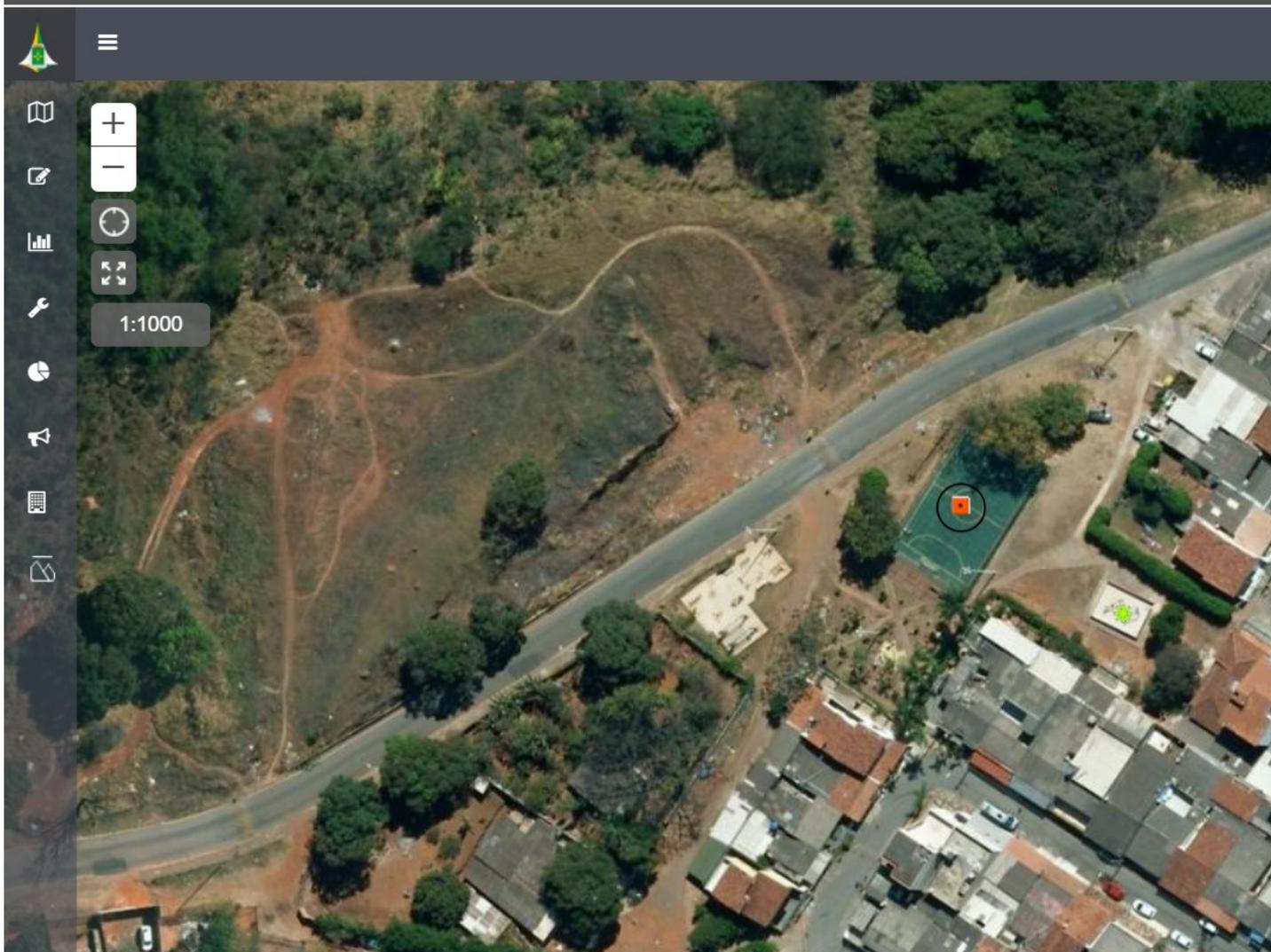


FIGURA 04 – LOCALIZAÇÃO DA QUADRA 04, QR 07 CJ B

DADOS

Projeto: Projeto de Reforma e Revitalização de Quadra Poliesportiva

Endereço: QR 07 CJ B – Candangolândia / DF

Área: 448m²

Proprietário: GDF

Tipo de Obra: Reforma e revitalização

Aprovamos o presente PROJETO BÁSICO de acordo com o artigo 7º, § 2º. Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

ANIBAL SOUZA BARBOSA

Coordenador Executivo – RA XIX

MARCOS PAULO ALVES DA SILVA

Coordenador de Administração Geral - RA XIX

JOSÉ LUIZ GONZALEZ RODRIGUEZ

Administrador Regional da Candangolândia – RA XIX



Documento assinado eletronicamente por **ANIBAL SOUZA BARBOSA - Matr.1690247-5, Coordenador(a) Executivo(a)**, em 10/08/2020, às 13:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 45027503 código CRC= C19EB35A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Rua dos Transportes - Área Especial 01 - Bairro Candangolândia - CEP 71127-070 - DF

3301-9338